



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Governo

RESOLUÇÃO SEGOV Nº 08, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

PUBLICADO

EM 18 DE Março DE 2020

no, DOE-ITA, edição nº 49 - Anot
080-40191 Segov.

REGULA AS ROTINAS ADMINISTRATIVAS DE TODOS OS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE SE EVITAR O CONTÁGIO E PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS – COVID-19.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 112 da Lei Orgânica do Município, e ainda de acordo com o que dispõe o artigo 3º do Decreto nº 30, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública, a saber, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que devem ser sempre observados no âmbito da prestação dos serviços públicos, conforme estabelece o art. 37 da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente do coronavírus, do Decreto Estadual nº 46.970, de 13 de março de 2020, e do Decreto Municipal nº 30, de 16 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que o funcionamento de todos os setores da Secretaria Municipal de Governo, a partir da presente data, será por regime de plantão, com número reduzido de funcionários, no horário das 9 às 16 horas, conforme orientação dos respectivos responsáveis por cada setor, evitando a paralisação das atividades.

§ 1º - O horário de atendimento das Agências Comunitárias de Correios - AGCs permanecerá das 9 às 17 horas, por orientação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

§ 2º - Ficam suspensas todas as atividades realizadas em grupo em qualquer setor da Secretaria.

Art. 2º - Os funcionários maiores de 60 anos ou portadores de doenças crônicas, e aqueles que dependerem de transporte público para se deslocarem de casa para o trabalho, ficam



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Governo

suspensos de suas atividades laborais presencialmente, passando ao regime de tele trabalho, observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis, evitando a descontinuidade dos serviços.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, e tem prazo de vigência limitada ao Decreto nº 30, de 16 de março de 2020.

Itaboraí, 17 de março de 2020.

JORGE ANTÔNIO SANTOS DA SILVA
Secretário Municipal de Governo
Mat. 35907